

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 001/2023

PREÂMBULO

O Município de Tupanatinga/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 10.342.688/0001-41, com sede na com sede à Rua. Alto São Felix, 55 – centro – Tupanatinga/PE CEP.56.540-000 - Tupanatinga – PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são delegadas, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, torna público para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento de chamamento público para apresentação de projetos visando à seleção de Organização Social (OS) interessada em celebrar Contrato de Gestão nos termos apresentados a seguir.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente chamamento público fundamenta-se na Lei Municipal nº 580/2022.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente procedimento justifica-se com a meta do Governo Municipal em otimizar o modelo de gestão para atuar nas ações de saúde do Município, sobretudo na melhoria de toda estrutura já disponível, instituindo uma política de saúde pública mais ágil, moderna, eficiente, econômica e principalmente humanizada, atuando com a implementação de ferramentas de ampliação da eficácia, eficiência e efetividade do atendimento da saúde pública.

2.2. Dessa forma, o modelo de gestão por Organização Social, visa garantir o desenvolvimento das ações, tecnologias e relações, buscando intermediar a demanda dos usuários por serviços de saúde e o seu melhor acesso, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços oferecidos pela unidade de saúde municipal, garantindo para que o usuário seja atendido com a máxima eficiência, no nível de complexidade necessário e no menor tempo

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente chamamento a **qualificação do atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Tupanatinga/PE, através de contrato de gestão com Organização Social, para a implementação de ferramentas de ampliação da eficácia, eficiência e efetividade do atendimento.**

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Os interessados em participar do presente chamamento público deverão apresentar sua documentação e plano de trabalho na forma definida no item 5 deste edital.

4.2. A sessão para julgamento referente à **primeira etapa**, que trata da qualificação e habilitação das interessadas, acontecerá às 10:30 horas do dia **10/02/2023**, na Prefeitura Municipal de Tupanatinga, localizada na Rua Santos Dumont, 55 - Centro;

4.2.1. O resultado de classificação e habilitação será divulgado na imprensa oficial para o conhecimento de todos os interessados, podendo ainda ser divulgado ao término da primeira sessão, caso todos os interessados se ainda se façam presentes no local de julgamento.

4.3. A **segunda etapa**, que tratará da análise do plano de trabalho, ocorrerá dez dias após a divulgação

do resultado de qualificação e habilitação;

4.3.1. O prazo anteriormente mencionado poderá ser reduzido, e o julgamento do plano de trabalho ser iniciado na mesma sessão inicial, caso o resultado de qualificação e habilitação seja divulgado na mesma sessão e todos os interessados demonstre o interesse em não recorrer da decisão quanto ao julgamento de qualificação e habilitação.

4.4. Não serão considerados documentos enviados fora dos prazos ou em etapas diferentes das aqui estipuladas;

5. DOS PRAZOS

5.1. As solicitações de esclarecimentos ou impugnações poderão ser enviadas até 05 (cinco) dias úteis antes da Primeira Etapa para o endereço eletrônico licitacaotupanatinga@outlook.com, cabendo à Comissão Julgadora responder em até 03 (três) dias úteis;

5.2. O(s) envelope(s) contendo os documentos para a Qualificação, a Habilitação e o(s) envelope(s) relativo(s) a Proposta de Trabalho, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da última publicação do aviso;

5.3. Os recursos administrativos quanto aos resultados de habilitação e julgamento de plano de trabalho deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado de cada uma das etapas, salvo a situação prevista no subitem 4.3.1.

5.4. O prazo de validade da proposta, que trata o plano de trabalho, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão inicial de julgamento.

5.5. O Contrato de Gestão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 anos.

5.6. A Organização Social convocada a assinar o Contrato de Gestão terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período, sob pena de decair o direito à contratação;

5.6.1. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o do vencimento;

5.6.2. A contagem dos dias somente será iniciada em dias úteis, respeitando aquilo que dispõe o subitem anterior.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. As instituições interessadas em participar do presente chamamento público deverão:

- a) Atender todas as exigências do Edital e do Termo de Referência;
- b) Não possuir finalidade econômica;
- c) Cada entidade poderá ser representada por uma única pessoa (física ou jurídica), sendo vedada que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade;
- d) Também é vedado que uma mesma pessoa figure como membro de mais de uma entidade.

6.2. Não será admitida a participação das instituições que:

- a) Estejam em Consórcios; Sociedades Comerciais; Sindicatos; Associações de Classes; Instituições de Representação de Categoria de Profissional; Entidade Religiosas ou

- Assemelhadas; Organizações Partidárias e Assemelhadas, como as suas fundações; Cooperativas;
- b) Entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
 - c) Entidades e empresas que comercializem planos de saúde e assemelhados;
 - d) Instituições hospitalares não gratuitas e suas mantenedoras;
 - e) Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não-gratuito e suas mantenedoras;
 - f) Entidades cujos dirigentes, na data do Ato Convocatório, sejam servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;
 - g) Entidades impedidas de contratar com a Administração pública ou Declaradas Inidôneas;
 - h) Entidades que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Poder Público Municipal ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A documentação referente ao chamamento público, elencada no subitem 8.2, deverá ser entregue diretamente a Comissão Julgadora do Fundo Municipal de Saúde de Tupanatinga, **A PARTIR DE 24/01/2023 DE 2023.**

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Tupanatinga/PE

Comissão Julgadora

Chamamento Público nº 001/2023

Nome ou Razão Social _____

CPF ou CNPJ _____

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

ou

ENVELOPE 02 – PLANO DE TRABALHO

7.2. Não serão aceitos o encaminhamento dos documentos de classificação e habilitação bem como o plano de trabalho através de e-mail, visando a manutenção do sigilo do plano de trabalho.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. As cópias dos documentos de Qualificação e Habilitação deverão ser apresentadas em cópias devidamente autenticadas, podendo a autenticação ser eletrônica, para tanto, se faz necessário possuir a identificação de chaves ou selos digitais “legíveis”, para possíveis diligências, podendo ainda as cópias serem apresentadas juntamente com os documentos originais para a autenticação por parte da Comissão.

8.2. Para a qualificação e habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato Constitutivo e Atualizações com Registrado em Cartório;
- b) Ata da eleição da atual diretoria, devidamente registrada;
- c) Documentação Pessoal (Cédula de Identidade e CPF) do representante legal da entidade;
- d) Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- e) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;
- b) Comprovação de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND)
- c) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da entidade;
- f) Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho;

8.2.3. Qualificação econômica financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício, já exigível na forma da Lei;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;

8.2.4. Qualificação técnica:

- a) Comprovação de experiência anterior da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão.
 - I. Para o atendimento deste item, a entidade deverá comprovar possuir, ao menos, uma experiência anterior na área;
- b) Comprovação que a entidade possui no seu quadro Responsável Técnico devidamente registrado nos respectivos conselhos de classe. Poderá, ainda, comprovar vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional ou declaração de compromisso de vinculação futura;

8.3. A CONTRATADA, durante todo o período de execução contratual, deve manter todas as condições exigidas na seleção.

9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. As entidades interessadas em participar do presente procedimento deverão apresentar seus envelopes nos termos estabelecidos no item 7 do presente edital.

9.2. Em sessão pública, na data e local indicados no item 4, a Comissão Julgadora dará início a fase de julgamento dos documentos de classificação e habilitação, tendo como base para a classificação, os termos estabelecidos na Lei Municipal Nº 591/2022.

9.3. Após a análise dos documentos quanto à classificação da instituição como Organização Social (O.S), nos termos da legislação anteriormente mencionada, a Comissão procederá com o julgamento de habilitação das interessadas e classificadas como O.S.

9.4. Finalizado o julgamento, será divulgado o resultado de classificação e habilitação e, conforme subitem 4.2.1, o resultado de classificação e habilitação será divulgado na imprensa oficial para o conhecimento de todos os interessados, podendo ainda ser divulgado ao término da primeira sessão, caso todos os interessados ainda se façam presentes no local de julgamento.

9.5. Divulgado o resultado, será marcada sessão para que, em 10 dias contados da divulgação do resultado, seja realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo os planos de trabalho.

9.6. Conforme subitem 4.3.1, o prazo anteriormente mencionado poderá ser reduzido, e o julgamento do plano de trabalho ser iniciado na mesma sessão inicial, caso o resultado de qualificação e habilitação seja divulgado na mesma sessão e todos os interessados demonstrem o desinteresse em recorrer da decisão quanto ao julgamento de qualificação e habilitação.

9.7. Não receberão a qualificação ou serão inabilitadas as entidades que:

9.7.1. Deixarem de apresentar todos os documentos fixados no presente edital e seus anexos;

9.7.2. Mesmo apresentando os documentos estes estejam sem condições de análise, ou que não fique demonstrado o atendimento de todos os requisitos;

9.7.3. Não apresentarem comprovação de experiência anterior;

9.9. Não serão levadas em consideração nenhum outro documento anexado e enviado por meio eletrônico;

9.10. Caso todos os interessados não obtenham a qualificação ou forem inabilitados ou todas as propostas de trabalho forem desclassificadas, pode a Comissão fixar prazo de até oito dias úteis para apresentação de novos documentos aos já inscritos no processo.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (PLANO DE TRABALHO)

10.1. A proposta deverá conter:

10.1.1. Identificação da instituição (nome da entidade e seus contatos e endereços - físico e eletrônico) e do certame (número do edital de seleção e o objeto);

10.1.2. Sumário com a indicação das respectivas páginas;

10.1.3. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;

10.1.4. Projeto Técnico com plano operacional e programa de trabalho, contendo necessariamente:

10.1.4.1. Metas operacionais, com respectivos prazos e formas de execução;

10.1.4.2. Indicadores de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão;

10.1.4.3. Orçamento estimado com planilhas de custos referentes aos recursos públicos transferidos, modelo anexado (Anexo III);

10.1.4.4. Práticas de planejamento e de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

10.1.4.5. Apresentação da minuta de Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras e recrutamento de pessoal, com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

10.1.4.6. Apresentar regulamento próprio para a contratação de obras e serviços e para a aquisição de bens com recursos públicos, segundo as normas vigentes;

10.2. Os Custos Indiretos devem estar discriminados e não podem superar 15% (quinze por cento) do montante previsto;

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Após a verificação da proposta quanto a compatibilidade com o exigido no subitem 10 e conforme critério de seleção estabelecido no Termo de Referência em anexo a este instrumento, a Comissão de Julgamento procederá com a classificação em ordem crescente das propostas apresentadas.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- 11.2.1.** Não sejam apresentadas nos termos estabelecidos no item 10 do presente edital;
- 11.2.2.** Obtenham menos de 50% dos pontos estabelecidos, conforme critérios apresentados no Termo de Referência.

12. DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS REPASSES

12.1. Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo, o processo será encaminhado à autoridade competente, para homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.

12.2. A contratação da Organização Social para a celebração do contrato de gestão será realizada através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXIV, artigo 24, da Lei 8.666/93.

12.3. Mediante a execução do contrato de gestão e o atingimento das metas acordadas, o ente público realizará os repasses com periodicidade mensal, sendo que o valor a ser repassado será de 70% (setenta por cento) do orçamento mensal e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento);

12.3.1. Da parte variável dois terços estarão referenciados nos indicadores quantitativos e um terço nos de qualidade.

12.4. Os repasses mensais ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

12.5. O repasse inicial do contrato será realizado no ato da assinatura do contrato. O segundo repasse ocorrerá no terceiro mês de execução e será referente aos serviços desenvolvidos no segundo mês. Após o repasse de número dois a sistemática de repasses será mensal.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS MÁXIMOS DO CONTRATO

13.1. Segundo levantamento realizado pelo Poder Público Municipal o custo mensal terá como teto o valor de **R\$ 1.793.890,54** (um milhão setecentos e noventa e três mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta e quatro reais).

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas com a futura contratação correrão à conta do orçamento, dentro das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO – 18 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE – 93 SECRETARIA DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2054.0000 - MANUTENCAO COORDENACAO E CONTROLE DOS SERVICOS DE SAUDE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO – 18 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE – 93 SECRETARIA DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2056.0000 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO – 18 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE – 93 SECRETARIA DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0028.2059.0000 – MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
MAC

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;

15.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito, cabendo à Comissão prestar as informações no prazo de 03 (três) dias úteis;

15.3. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão perderá o direito à contratação de conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo a Secretaria de Saúde convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo;

15.4. Os casos omissos, as questões não previstas neste edital e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão, observada a legislação que rege a matéria.

José Aires de Moura Alves
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Edilma Alves de Souza Silva
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada pública tem por objeto a **qualificação do atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Tupanatinga/PE, através de contrato de gestão com Organização Social, para a implementação de ferramentas de ampliação da eficácia, eficiência e efetividade do atendimento.**

2. REDE SUS TUPANATINGA E OS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

2.1. As unidades e serviços prestados pela Rede Municipal que ficarão a cargo da OS, são enumeradas no item 3 deste documento.

3. UNIDADES DA REDE - A referida rede é composta pelas seguintes unidades

CNES	NOME
9813527	CAPS I MARCILIO JOSE FERREIRA DE LUCENA FILHO
485721	CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA TUPANATINGA
989800	ESF CURRAL NOVO
6033156	ESF SANTA CLARA
7031939	NÚCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA TUPANATINGA
9996133	UBSF ALTO DA BOA VISTA
3566463	UBSF BAIRRO DO FUNDEC
3566455	UBSF BAIRRO NOVO HORIZONTE
989819	UBSF CARIE
2712369	UBSF POVOADO BOQUEIRÃO
2633493	UBSF POVOADO CABO DO CAMPO
2633523	UBSF POVOADO MATA VERDE
2703092	UNIDADE MISTA SANTA CLARA (HOSPITAL MUNICIPAL)

4. PRINCIPAIS SERVIÇOS DA REDE

4.1. SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS

4.1.1. ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDAS NO HOSPITAL:

- a) Atividade Médica (24h/dia);
- b) Atividade de Enfermagem (24h/dia);
- c) Atividade de Farmácia - Satélite (24h/dia);
- d) Atividade de Serviço Social (24h/dia);
- e) Atividade de Nutrição (24h/dia).

5. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

5.1. O Hospital Municipal possui 21 (vinte e um) leitos e está apto para oferecer assistência médica de baixa e média complexidade, nas especialidades: Clínica Médica, Obstetrícia Cirúrgica e Clínica, além de urgência e emergência. Sendo que para as especialidades citadas, ofertando também serviços de apoio assistencial, diagnóstico e terapia.

5.2. As equipes atuantes na Unidade estão organizadas de maneira a assegurar o cuidado longitudinal, acompanhando os efeitos das intervenções de saúde e de outros elementos na vida dos usuários. A presença de diferentes profissionais com formações diversas exige a necessária articulação desses para o desenvolvimento de metodologia de trabalho no qual é observada a capacidade de cuidado de toda a equipe.

5.3. O funcionamento do Hospital Municipal ocorrerá 24hs ininterruptas aos pacientes SUS, ofertando os serviços de:

- Medicina: Clínica Geral;
- Enfermagem;
- Nutrição;
- Farmácia;
- Serviço Social;

5.4. Quadro de Distribuição dos Profissionais Médicos por Área de Atuação:

Área de Atuação HMLPC	Nº Mínimo de Plantonista em Serviço Diurno (12h)	Nº Mínimo de Plantonista Serviço Noturno (12h)
CLINICA GERAL	01	01

5.5. INTERNAÇÃO

5.5.1. A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar, compreenderá o conjunto ações oferecidas no tratamento da patologia, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento, dentro do perfil da unidade.

5.5.2. As internações ocorrerão até o limite dos leitos contratados, extrapolada a capacidade os novos pacientes serão encaminhados aos serviços de saúde SUS, cuidando para garantir a continuidade da assistência, viabilizando a atenção integral, multiprofissional, e obedecendo ao Plano Diretor de Regionalização do Estado (PDR).

5.5.3. A Internação contará com profissionais diaristas médicos na área de Clínica Geral.

5.6. No processo de hospitalização estão incluídos:

- A. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- B. Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram

- a internação do paciente, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas, dentro do perfil da unidade;
- C. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de acordo de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos;
 - D. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
 - E. Alimentação, incluída a assistência nutricional e, em casos especiais, ofertar suporte nutricional englobando alimentação enteral;
 - F. Alimentação a pacientes e acompanhantes que permanecerem na unidade de internação em observação, conforme estabelecido em lei;
 - G. Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistentes sociais, fisioterapeutas, nutricionistas, bioquímico, farmacêutico e outros, quando necessários;
 - H. Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
 - I. O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
 - J. Promoção das condições necessárias para a presença de acompanhante para as pacientes crianças e adolescentes (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990), idosos (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto de Idoso) e mulheres durante o período de pré-parto, parto e puerpério (Lei Federal nº 11.108 de 07/04/2005) mobilidade reduzida (Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015);
 - K. Oferta de sangue e hemoderivados (atualmente a Unidade hospitalar é abastecida pelo serviço de Hemoterapia e a licitante vencedora deverá garantir o abastecimento aos usuários);
 - L. Fornecimento de roupas hospitalares adequadas assegurando um estoque mínimo para a manutenção do enxoval;

5.7. Também é importante mencionar que para a realização das internações deverão ser disponibilizados ainda:

- A. Serviços Assistenciais e de Abastecimento (Enfermagem, Central de Material Esterilizado, Nutrição, Farmácia, Assistência Social),
- B. Serviços de Infraestrutura e Apoio (Almoxarifado, Arquivo de Prontuários de Pacientes – SAME, Núcleo de Manutenção Geral, Lavanderia, Vigilância e Segurança Patrimonial, Gases medicinais, Informatização, Higienização, Administrativo.)

5.8. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

5.8.1. O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT é a disponibilização aos clientes de ações e exames de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade. No caso da Rede em questão temos os seguintes:

- a) Laboratório de Análises Clínicas: ofertando todos os exames de: bioquímica, coprologia, hematologia, imunologia, uroanálise, micologia e microbiologia para pacientes em atendimento no ambulatório e internados;
- b) Diagnóstico em Radiologia: (Exames de Raios X) para pacientes em atendimento no ambulatório, urgência e internados;
- c) Diagnóstico por Ultrassonografia: para pacientes em atendimento ambulatorial;
- d) Métodos Diagnósticos em Especialidades (métodos gráficos - ELETROCARDIOGRAMA): para pacientes em atendimento no ambulatório, urgência e internados.

5.9. SERVIÇOS DE APOIO E OUTRAS INSTALAÇÕES

5.9.1. O Hospital, assim como as unidades que pertence a Rede SUS – Tupanatinga, também

contam com os Serviços de Administração, Infraestrutura e Apoio Logístico, a saber:

Serviços de Administração, Infraestrutura e Apoio Logístico	
Sala da Diretoria e Gerência	Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF (INTERNO)
Sala de Faturamento e Segurança do trabalho	Arquivo de Prontuário Médico e Estatística – SAME
Sala da Coordenação médica	Área de Lavanderia e Guarda de Roupa
Sala da Coordenação de enfermagem	Vigilância e Segurança patrimonial
Sala da Coordenação administrativa	Espaço da Tecnologia da Informatização – TI
Sala de Gerenciamento e Controle do RH	Espaço administrativo dos Serviços de Higienização
Sala do Núcleo de Epidemiologia	Área para Apoio Administrativo
Central de Material Esterilizado	Espaço para Gases Medicinais
Almoxarifado	DML
Sala de reunião	Copa e Refeitório
Manutenção	Necrotério

6. DO REPASSE FINANCEIRO

6.1. Os repasses financeiros deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, ou serão realizados de maneira proporcional ao seu atingimento. Outro requisito para a realização dos repasses é a realização de prestação de contas, conforme estabelecido nos documentos e normas referentes.

6.2. A sistemática de liberação não impede que a Prefeitura Municipal realize descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Essa prerrogativa tem em vista a variabilidade de prazo da aprovação da produção, seja pelo julgamento do avaliador, seja pela liberação da crítica do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS/BPA, ou mesmo pela apresentação de glosas, situações que alteram o total de produção, ficando sob responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização julgar e definir tais situações.

7. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1. Será criada Comissão de Monitoramento e Avaliação que é um órgão colegiado, especialmente constituído para monitorar e avaliar o Contrato de Gestão firmado em decorrência deste documento.

7.2. A Comissão compete analisar o Relatório Mensal apresentado pela Organização Social com comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas mensal.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Para realizar a gestão do contrato a Prefeitura Municipal designará um agente público para se responsabilizar pela gestão de parceria, este agente será investido de poderes de controle e fiscalização.

9. DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROJETO



QUANTIDADE MÍNIMA	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	44hs
2	ANALISTA CLÍNICO	40hs
3	ASSISTENTE SOCIAL	30hs
7	AUX ODONTOLOGIA PSF	44hs
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44hs
3	AUXILIAR DE FARMACIA	44hs
1	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	44hs
9	COZINHEIRA HOSPITALAR	44hs
3	DIGITADOR	44hs
1	DIRETOR	40HS
11	ENFERMEIRA PLANTONISTA	40hs
10	ENFERMEIRO PSF	40hs
1	FACILIT OFICINA DE ARTES	44hs
2	FARMACÊUTICO	30hs
3	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44hs
3	FISIOTERAPEUTA	30hs
1	FONOAUDIÓLOGA	30hs
2	LAVADEIRA HOSPITALAR	44HS
5	MOTORISTA	44HS
21	MOTORISTA PLANTONISTA	44HS
3	NUTRICIONISTA	30HS
7	ODONTÓLOGO PSF	40HS
4	PORTEIRO	44HS
3	PSICÓLOGO	30HS
13	RECEPCIONISTA	44HS
39	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40HS
1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	44HS
3	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40HS
14	VIGIA	44HS
11	ZELADOR HOSPITALAR	44HS

10. DETALHAMENTO DAS METAS

PROCEDIMENTOS DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA	META MENSAL	META QUADRIMESTRAL
0202 – Exames Laboratoriais	3.000	12.000
0204- Exames Radiológicos	150	600
0211 - Métodos Diagnósticos em Especialidades – ECG	90	360
0502 – Diagnóstico por Ultrassonografia	100	400
TOTAL	3.340	13.360

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	META MENSAL	META QUADRIMESTRAL
0301- Atendimento médico (0301060029/0301060096/0301060100)	1.800	7.200
0301 - Acolhimento com classificação de risco (ACCR)	1.800	7.200
0301- Consulta de profissional de nível superior (Exceto médico)	2.400	9.600
0301-Atendimento de enfermagem em geral	1.800	7.200
0307- Tratamento odontológico	600	2.400
TOTAL	9.600	38.400

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	META MENSAL	META QUADRIMESTRAL
0401- Pequenas cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosas	30	120
TOTAL	30	120

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1. Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Critérios de Julgamento	Escala de Pontuação	Máximo de Pontos
-------------------------	---------------------	------------------

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores para aferir o cumprimento das metas, bem como os prazos para execução das ações e cumprimento das metas.	- Grau máximo de atendimento: 25 Pontos; - Grau intermediário de atendimento: 5 Pontos; - Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 00 Pontos.	25
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau máximo de adequação: 20 Pontos; - Grau intermediário de adequação: 5 Pontos; - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação: 00 Pontos.	20
(C) Descrição da realidade, objeto da parceria, e o nexa com a atividade ou o projeto proposto.	- Grau máximo da descrição: 20 pontos; - Grau intermediário da descrição: 5 Pontos; - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório: 00 Pontos	20
(D) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- 4 (quatro) ou mais Experiências: 15 Pontos; - Até 3 (três) Experiências: 5 Pontos; - Nenhuma Experiência Prévia: 00 pontos.	15
(E) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	- Grau máximo de adequação: 20 Pontos; - Grau intermediário de adequação: 5 Pontos; - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação: 00 Pontos.	20
Pontuação Máxima Global		100

11.2. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total seja igual ao inferior 50 (cinquenta) pontos;
- b) que receberem nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c) que estejam em desacordo com o presente Edital.

11.3. As propostas não eliminadas serão classificadas segundo a pontuação obtida, em ordem decrescente, sendo que a Pontuação Máxima Global que poderá ser de até 100 Pontos;

11.4. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso as regras acima não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio;

11.5. a análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, a ser constituída previamente, mediante ato da autoridade máxima do Concedente, os quais serão lavrados em ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação do(s) Proponente(s) que obteveu(obtiveram) a(s) melhor(es) avaliação(ões), considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do projeto.

Edilma Alves de Souza Silva
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 – FMS
DISPENSA Nº XXX/2023 – FMS
CONTRATO Nº XXX/2023 – FMS

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO Tupanatinga - PE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE TUPANATINGA - PE**, entidade de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 – FMS** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento visa o gerenciamento institucional, a operacionalização e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral (24 horas/dia), a serem prestados pela **CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e tem como objeto a XXXXXX.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
 - 1.3.1. O Processo Administrativo, incluindo o Edital, Termo de Referência e anexos;
 - 1.3.2. Proposta de Trabalho;
 - 1.3.3. Inventário de avaliação de bens, devidamente tombados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

- 2.1. Os bens móveis constantes no inventário e na avaliação de bens, bem como o imóvel referente, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** no decorrer da vigência do presente Contrato, conforme preconizado na Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser alterado por Termo Aditivo.
- 2.2. O inventário e a avaliação dos bens relacionados serão devidamente aprovados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Gestão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O presente contrato importa no montante de R\$ **XXXXXX**, mediante a liberação de 24 (vinte e quatro) parcelas cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% do orçamento mensal e uma parte variável correspondente a 30% com base nos indicadores de qualidade.
- 4.2. Do montante global previsto no item anterior, o valor de R\$ **XXXXXX**, corresponde à primeira parcela, que será paga no ato de assinatura deste Contrato, relativa ao 1º mês de serviços que serão executados, bem como referente às despesas de implantação.
- 4.3. O valor da primeira parcela é referente às despesas do 1º mês de execução contratual, sendo a data inicial para contagem do 1º mês de efetivo funcionamento a data de início das atividades da unidade sob gestão da Organização Social.
- 4.4. A segunda parcela será paga quando do término do segundo mês de funcionamento.
- 4.5. Ao término do primeiro mês não haverá repasse financeiro à CONTRATADA, em razão das despesas deste mês ter sido antecipada quando da assinatura do contrato. Os demais valores a partir da segunda parcela obedecerá ao cronograma de desembolso previsto, ou seja, serão quitados no primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO FINANCEIRO

5.1. O desembolso financeiro será efetuado em moeda nacional à Organização Social e para tal, a Organização deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

- 5.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa);
- 5.1.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei no 5.452 de 01 de maio de 1943;
- 5.1.3. Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 5.1.4. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários;
- 5.1.5. Resumo sintético da folha de pagamento do mês anterior e comprovantes de pagamento;
- 5.1.6. Deverão ser anexadas as certidões abaixo listadas da Matriz e Filial, inclusive dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3:

- Certidão Municipal/Mercantil;
- Certidão de Regularidade Fiscal do Estado;
- Certidão de Débitos Fiscais Estado;
- Certidão Conjunta Dívida Ativa;
- Cartão do CNPJ atualizado;
- Consulta ao Portal da Transparência – CEIS.

5.2. Estes documentos deverão ser apresentados, por meio físico e meio eletrônico, no mês de competência da Prestação de Contas referindo-se ao mês anterior.

5.3. Nenhum desembolso financeiro será efetuado à Organização Social enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. O desembolso financeiro de qualquer valor será feito, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente exclusiva para movimentação financeira, em nome da Organização Social, com CNPJ da filial.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ocorrerão nos prazos e nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

ORGÃO – 18 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE – 93 SECRETARIA DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2054.0000 - MANUTENCAO COORDENACAO E CONTROLE DOS SERVICOS DE SAUDE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO – 18 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE – 93 SECRETARIA DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2056.0000 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO – 18 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE – 93 SECRETARIA DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0028.2059.0000 – MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.1. No exercício seguinte as despesas para fazer face com o referido contrato serão devidamente apostiladas, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição legal contida no art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93.

7.2. Na hipótese de ocorrer possível inclusão de nova fonte orçamentária para fazer face as despesas do referido contrato, a mesma também deverá ser devidamente formalizada através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem prestados, assim como os locais, condições, pressupostos e definições estão previstos no Termo de Referência.

8.2. As metas de produção do presente contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. A contratada deverá executar os serviços objeto deste instrumento, em conformidade com o disposto na Proposta Técnica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

10.2. As contratações a que se refere o item acima deverão ser feitas em consonância com a proposta de trabalho apresentada pela Organização Social no âmbito desta contratação.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá necessitar colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão

especial nos termos da Lei Municipal, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente, devendo ser realizado o competente abatimento do valor despendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INDICADORES DE DESEMPENHO QUANTITATIVO E QUALITATIVO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Gestão serão realizados por servidor devidamente designado, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho e pelo gestor contratual.

11.2. Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, pelo Gestor Contratual e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designação, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Organização Social, perante o Município ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados e pela Comissão de Monitoramento das Organizações Sociais, quanto ao aprimoramento da gestão e otimização da qualidade da execução do serviço.

12.2. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não eximirá, em hipótese alguma, a Organização Social de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz, a responsabilidade da Organização Social, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e seus adendos, deverão ser prontamente atendidas pela Organização Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. As obrigações do Gestor e do Fiscal do contrato, são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1. Poderá haver a revisão das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessária e devidamente comprovada, garantindo-se, ainda, à **CONTRATADA**, o direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado.

14.2. A prorrogação de vigência, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em pareceres favoráveis do Gestor contratual e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificada pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão.

14.3. Eventuais prejuízos suportados pela **CONTRATADA** em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Município e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Município.

14.4. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.5. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

14.6. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o desconto ofertado pela contratada em sua proposta sobre o valor estimado no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar:

- I - Mensalmente, a prestação de contas das despesas e receitas efetivamente realizadas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, relativo às despesas realizadas dois meses antes;
- II - Ao término do contrato, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, prestação de contas, considerando, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

15.1.1. Havendo qualquer divergência na prestação de contas, relativa à comprovação de despesa pela OS, poderá haver glosa, oportunizando à CONTRATADA o direito à ampla defesa e contraditório.

15.1.2. A CONTRATADA ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar o Relatório de Execução Anual contendo, em especial, relatório pertinente à execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

15.1.3. As prestações de contas mensais determinadas no inciso I, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverão ser publicadas em formato digital no sítio eletrônico da O.S. e no Portal da Transparência do Município.

15.1.4. Analisada a prestação de contas final de que trata o inciso II, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da CONTRATADA observará o disposto nesse contrato e os valores devidos à Administração serão pagos pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO

16.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Não se aplicará a rescisão por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a CONTRATADA já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a CONTRATADA está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 21.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Legislação de Regência e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento público e seus anexos e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

24.1. O presente **CONTRATO** terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. É eleito o Foro da Comarca de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

.....

CONTRATANTE

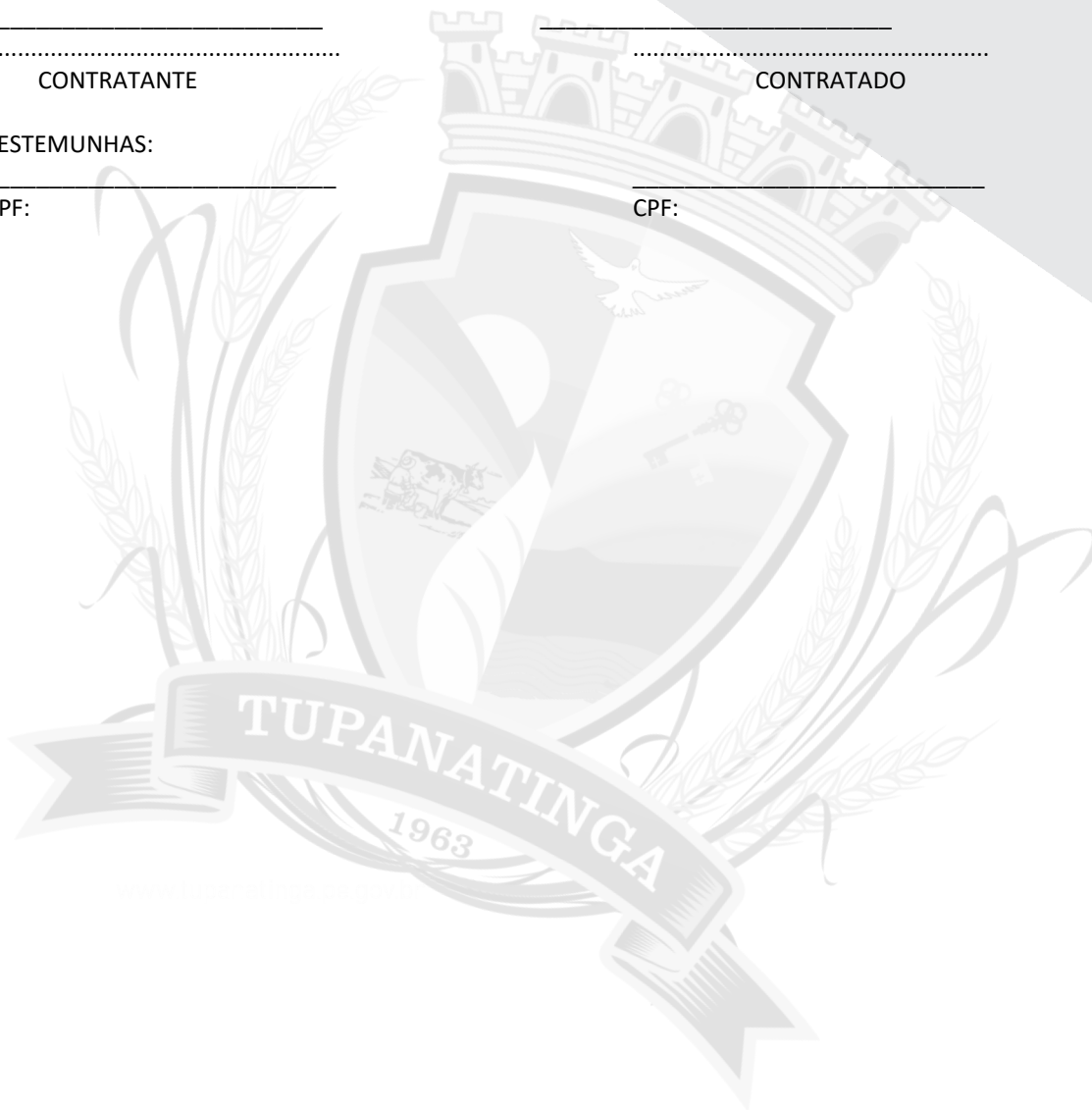
.....

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REAIS
A.1	Composição da Remuneração	
A.2	Benefícios	
A.3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração e Provisionamento	
A.4	Despesas com Equipe médica	
A.5	Outros (especificar)	
	Subtotal	
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL EM REAIS
B.1	Medicamentos (exceto Atenção Básica)	
B.2	Material para exames Ultrassonografia	
B.3	Material de imagens Raio X	
B.4	Material médico-hospitalar de consumo (penso e insumos) (Exceto Atenção Básica)	
B.5	Material de reparos e pequenas manutenção.	
B.6	Material de limpeza e descartáveis	
B.7	Material de expediente (material de escritório)	
B.8	Enxoval e Uniforme	
B.9	Combustíveis e Lubrificantes (Ambulâncias)	
B.10	Equipamentos de proteção individual (EPI's) (exceto atenção básica)	
B.11	Gases medicinais	
B.12	Alimentação e Nutrição	
B.13	Outros (especificar)	
	Subtotal	
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL EM REAIS
C.1	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico- hospitalares/ administrativos	
C.2	Locação de equipamentos biomédicos	
C.3	Locação de equipamentos administrativos	
C.4	Locação de veículos (administração)	



C.5	serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota	
C.6	Serviços de Tecnologia da Informação (software, rede, sistema e etc.)	
C.7	Assessoria Jurídica	
C.8	Telefonia e internet (Hospital)	
C.9	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	
C.10	Serviços de reparos e pequenas manutenções.	
C.11	Serviço de Treinamento e Educação Continuada	
C.12	Serviços de Prestação de contas/ contabilidade/ Rh/ digitalização	
C.13	Serviços gráficos/publicação	
C.14	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas	
C.15	Serviços de Dedetização e limpeza de reservatórios	
C.16	Outros serviços (especificar)	
	Subtotal	
D	Outras Despesas	VALOR MENSAL EM REAIS
D.1	Custos Indiretos	
D.2	Contribuições, Taxas e Impostos	
	Subtotal	
TOTAL MENSAL		
TOTAL ANUAL		